



VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UMA DISCUSSÃO SOBRE DIREITO E HUMANOS

NUNES, Thaís Assunção¹
CARVALHO, Vanessa C. Moreira²
LIRA DE RESENDE, Gisele S.³

RESUMO: Texto resultante do ciclo de palestras apresentado no I Congresso Direito e Humanos, promovido pelo Centro Universitário Cathedral, em outubro de 2019, que discute a violência contra mulher em um âmbito social, histórico, cultural e legal. Embora a legislação brasileira seja uma das mais bem elaboradas, no que tange a proteção à mulher, os dados apresentados pelos palestrantes e pelos órgãos governamentais observam uma crescente de mulheres que sofrem agressão, de diferentes formas, no âmbito doméstico e/ou intrafamiliar, o que torna esse fenômeno um problema de saúde pública. Como aporte teórico balizou-se na legislação brasileira vigente, bem como autores que discutem a temática, tais como Saffioti (1994) e Nascimento (2001). Dessa feita, apresentou-se aqui, as diferentes impressões dos estudiosos do tema, com vistas à reflexão sobre o que se tem de mais caro: a dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Mulher. Enfrentamento.

ABSTRACT: This text is the result of lecture series introduced on I Law and Humans Congress, promoted by Centro Universitário Cathedral, on October 2019, which discusses violence against women in a social, historical, cultural and legal context. However, the Brazilian legislation is one of the best elaborated, when it comes to protecting women, the data presented by the speakers and the government it observes a growing number of women who suffer aggression, in many ways, domestic and/or intra-familiar, becoming a public health problem. As a theoretical contribution to Brazilian legislation, as well as authors who discuss the theme, Saffioti (1994) and Nascimento (2001) for example. Concludes, it was present here, the different impressions of the scholars of the theme, with the critical reflection about what is the most expensive: the dignity of the human person.

¹ Mestranda em Direito Constitucional Econômico. Especialista em Direito Civil. Advogada. Professora no curso de Direito, do Centro Universitário Cathedral, Professora pesquisadora vinculada ao programa de Iniciação Científica; Barra do Garças – MT; e-mail: thaiss.assuncao@unicathedral.edu.br

² Mestranda em Direito Constitucional Econômico. Licenciada em História. Advogada Professora no curso de Direito, do Centro Universitário Cathedral, Professora pesquisadora vinculada ao programa de Iniciação Científica; Barra do Garças – MT; e-mail: vanessacristinamoreira@hotmail.com

³ Doutora em Educação com Pós-doutorado em Educação e Saúde. Bacharela em Serviço Social e Licenciada em Pedagogia. Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão. Professora nos cursos de Direito e Pedagogia, do Centro Universitário Cathedral, Barra do Garças – MT; e-mail: giselelira.gl@gmail.com



KEYWORDS: Violence. Woman. Coping

1. INTRODUÇÃO

Tratar de questões que referem ao gênero humano implica imiscuir na pluralidade de relações sociais pertencentes na sociedade. Igualmente, torna-se necessário reportar-se aos aspectos intrínsecos e extrínsecos orientadores dessas relações eminentemente desiguais.

Ao debater a temática da violência de gênero é preciso localizar, historicamente, quais os agentes causadores das disparidades existentes na coletividade.

Sabe-se que o patriarcalismo e os valores arraigados em si, são os ensejadores de sua prática efetiva, dentre os quais a subordinação e a domesticidade da mulher, estão entre os responsáveis por desencadear a disparidade de gênero. É nesse universo das discrepâncias entre os sexos que se localiza a violência de gênero, esboçada em uma sociedade estruturada no poder, na dominação e na subordinação da mulher pelo homem.

A partir dessas demandas, em outubro de 2019, o Curso de Direito, do Centro Universitário Cathedral promoveu o I Congresso Jurídico Direito e Humanos, no qual foi possível, em dois dias, discutir as diferentes interfaces da Violência contra Mulher.

Para dar corpo às reflexões, contou-se com a presença de autoridades no assunto, tais como Dr^a. Andréa Cristiane Oliveira Costa Guirra, Presidente da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Investigadora de Polícia da Delegacia Especializada em Violência contra Mulher; Dr^a. Lindalva de Fátima Ramos, Defensora Pública do Estado de Mato Grosso e Membro da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica. Ainda durante o referido evento científico, os acadêmicos do Curso de Direito, Alessandro Roberto Rodrigues de Freitas, Danielly Borges Cavalcante, Hanna Karolline Sousa de Oliveira, Luiz Antonio Vicensi Sehnem, Willem Wagner de Almeida Garcia, que durante o ano de 2018 e 2019 se debruçaram sobre o assunto, discorreram, com propriedade, sobre o resultado de suas pesquisas que versavam, desde a perspectiva do homem frente à violência contra mulher, as diferentes faces dessa violência até a cultura do estupro em diferentes espaços.

Todas essas atividades foram capitaneadas pelas Professoras do Curso de Direito Prof^a. Dr^a. Gisele S. Lira de Resende e Prof^a. Mestranda Thais Assunção Nunes e Prof^a. Mestranda Vanessa Cristina Moreira Carvalho.



Esse evento foi de suma importância à sociedade Barragarcense, uma vez que é dentro da academia que as mazelas sociais devem ser colocadas em pauta, a fim de que, de modo sério e ajuizado, se obtenha soluções para combater todas as formas de violência que infrinjam os Direitos Humanos.

2. O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Abordar temáticas alusivas ao gênero humano implica, necessariamente, observar as relações sociais, reportando-se aos aspectos desiguais dessas relações. Deste modo, inicialmente convém identificar, historicamente, os motivos que fomentam as desigualdades de gênero e que incitam a violência entre os indivíduos.

As relações patriarcais, que entre outros aspectos compreendem a domesticidade e a subalternidade da mulher, bem como a forma de organização das relações sociais entre os sexos, representam um reflexo das desigualdades de gênero. Por sua vez, os valores originados nesses fatores são os grandes responsáveis pelo desencadeamento desse tipo de violência que, por sua vez, se situa no universo das desigualdades, delineando uma arraigada estrutura social de poder, dominação e subordinação.

Desde a antiguidade, a disparidade entre os sexos é um fator negativo para o gênero feminino. As características biológicas foram, de forma geral, o fundamento utilizado para justificar a inferioridade e submissão que o sexo feminino deveria ocupar em relação ao masculino. Essa soberania masculina, em menor ou maior grau, esteve presente em diversas formas de organização social, com as peculiaridades de cada período histórico.

Durante séculos, embasados em discursos filosóficos e religiosos, os homens, que foram os responsáveis por escrever a história, enalteceram arbitrariamente as chamadas “fraquezas” femininas, promovendo a inferiorização da mulher na sociedade, comprimindo suas atribuições ao âmbito doméstico. Assim, as funções das mulheres na sociedade não ocorreram de modo repentino, mas foi sendo paulatinamente construída ao longo da história, na qual ao homem foi dado o papel de provedor e mantenedor da segurança. À mulher, foi relegado, apenas, o afeto, o cuidado com os filhos e a casa, função essa pouco suficiente para determinar importância social ao indivíduo.

Com o desenvolvimento do capitalismo, a mulher foi inserida no mercado de



trabalho, passando a atuar ativamente no orçamento doméstico, retirando do homem o papel de provedor absoluto do lar.

No entanto, apesar da inserção feminina nesse nicho, as discrepâncias entre os sexos persistiram, porque os homens continuaram a ocupar os melhores cargos e, mesmo em casos de cargos iguais não houve (e ainda não há) equiparação salarial. Ademais, ao ingressarem nos cargos mais elevados, as mulheres se tornaram alvos de mais preconceito e de diversos tipos de julgamentos negativos, independente de estar no setor público ou privado.

Por outro lado, o desempenho dessas novas atividades pelas mulheres ampliou suas relações sociais, inserindo-a, inclusive, na política, proporcionando, assim, a oportunidade do debate feminista. Contudo, embora a globalização tenha se encarregado de disseminar a conscientização feminina, não conseguiu extinguir a imposta supremacia do sexo masculino.

A reorganização familiar, também, sofreu alterações no decorrer do tempo, passando a família a ser constituída por identidades sexuais diversas. Se anteriormente a família tradicional era baseada na heterossexualidade e o destino da mulher era apenas ao espaço privado do lar, essa formação vai se descaracterizando, conforme as hodiernas configurações da sociedade.

Certo é que, apesar das transformações sociais, ocorridas paulatinamente, observa-se que não houve alteração significativa, no que tange à desigualdade de gênero, que se desdobra em forma de abusos e diferentes formas de violência praticadas contra as mulheres e pessoas de gêneros diversos.

Num primeiro momento, essa violência surgiu como se fosse medida de proteção e de cuidado, inicialmente, por parte de seu pai, e, posteriormente, por parte de seu marido. Como objeto dessa proteção, a mulher teve que se submeter, muitas vezes, a vontade alheia para se manter incólume. Com o passar dos anos, as mulheres foram ganhando espaço e reconhecimento profissional, se tornaram independente financeiramente e foram à luta em busca de seus direitos, dentre estes, o de ter dignidade. Paralelo a isso, foram criados centros de apoio à mulher, legislação específica, bem como inúmeros mecanismos, com finalidade de coibir qualquer forma de violência contra mulher, haja vista, os altos índices, se tornaram um problema de ordem social.

Como aponta Nascimento, desde 1970 e após a queda do governo militar (1983), os meios de comunicação de massa vêm denunciando a violência contra a mulher e

demonstrando esse problema social que, em muitos casos, justificava pela legítima defesa da honra (NASCIMENTO, 2001, p. 128).

Hoje, o Brasil conta com delegacias especializadas para mulheres, legislação específica, bem como outros instrumentos que reforçam o descontentamento social com tal atrocidade.

Abre-se aqui um parenteses para elucidar que no século XXI, essa proteção abarca não só as mulheres, mas, também, outros gêneros. Denota-se, aqui, que o termo gênero é ampliado e envolve outras minorias, também muito massacradas pela sociedade: transexuais, lésbicas, etc. Mas esse é um tema que, por sua densidade, merece ser discutido de maneira mais consistente e profunda, em outro momento.

Voltando às reflexões, essa dominação masculina permanece norteando a sociedade contemporânea e impõe como natural, a desigualdade de gênero, que está arraigada na estrutura social, se mostra presente em algumas legislações, nas expressões culturais, artísticas e está alicerçada em um senso comum, que reproduz comportamentos que se perpetuam de uma geração a outra. Tais condutas ratificam a desigualdade de gênero e corroboram com a violência, que vitimiza as mulheres e os demais indivíduos que não se enquadram no conceito de gênero masculino.

A violência deve ser entendida como a violação da integridade física ou psíquica de qualquer ser humano e que pode causar danos, por vezes irreparáveis, destruindo um projeto de vida. Tal violência, praticada contra a mulher foi, ao longo dos anos, naturalizada no âmbito conjugal. A título de exemplo é possível citar o estupro, muito discutido no Congresso Jurídico Direito e Humanos. O estupro, anteriormente, era considerado uma prática corriqueira no matrimônio e sem tipicidade no Código Penal que responsabilizasse o cônjuge agressor. Esse tipo de violência era velada, em nome da privacidade e da inviolabilidade da família.

Hoje, a legislação traz a proteção da mulher em relação ao estupro, independente, da situação conjugal. E mais, entende-se o estupro não só a conjunção carnal, mas, também, “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou a permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. (BRASIL, 2009). Dessa forma, observa-se que a legislação avançou e reconheceu a relação de poder inerente ao sexo masculino.



Outro ponto importante a esclarecer é que a violência pode ocorrer em âmbito intrafamiliar, ou seja, quando envolve algum familiar, que possua função parental, independente de laços de consanguinidade, dentro ou fora de casa. Todavia, há a violência doméstica, que pode envolver outras pessoas não parentes, mas que possuem convivência: por exemplo, agregados, empregadas, etc.

Não importa se doméstica ou familiar, trata-se de um fenômeno cruel e atroz que viola os Direitos Humanos, uma vez que fere a integridade da pessoa humana de múltiplas formas: física, moral, sexual e psíquica.

No Brasil, o marco para as ações de enfrentamento à violência de gênero ocorreu em 1985, com a implantação da primeira Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), em São Paulo. Nesta época, funcionavam em conjunto com as delegacias as Casas Abrigo, local onde as mulheres eram acolhidas, caso estivessem sofrendo ameaças à vida.

A edição da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que recebeu o nome de Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos de Convenções e Tratados Internacionais, também, representa um importantíssimo avanço no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Dentre as inovações oriundas da Lei Maria da Penha estão ações mais eficazes de punição do agressor e proteção da mulher e o julgamento do crime por instâncias especializadas. Ainda, tal dispositivo, compreende a não substituição da sentença por penas de cesta básica e mero pagamento de multa. Tratou, ainda, da aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da agredida, como a proibição de aproximação do agressor a uma distância fixada pela autoridade competente e o afastamento do lar. De elevadíssima relevância, ainda, a referida Lei previu a criação, no âmbito das políticas sociais, de serviços de atendimento e acompanhamento especializado à mulher.

As inovações trazidas pela Lei Maria da Penha foram e são objeto de discussões, debates e palestras, haja vista a necessidade de disseminação de seu conteúdo, no seio da sociedade. Isto porque, quanto maior o esclarecimento da população, mais denúncias serão realizadas, uma vez que qualquer cidadão poderá fazê-la.

Embora a legislação exista e seja firme em punir o agressor, o que se observa é que o Brasil apresenta índices ascendentes desse fenômeno; segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada 15 segundos uma mulher sofre algum tipo de violência. Isso



reforça a historicidade desse tipo de violência, observando que se relaciona às desigualdades entre homens e mulheres, à educação machista, ou seja, na construção assimétrica em relação ao valor e aos direitos de homens e mulheres e, principalmente, no sentimento de posse que o homem possui em relação à mulher. (SAFFIOTI, 1994).

As marcas deixadas pela violência não implicam, apenas, em hematomas e dores, pois, podem acarretar, ainda, ansiedade, depressão, redução da autoestima, abortos, danos à saúde de toda monta, desemprego e prejuízos financeiros; decorre daí a necessidade premente de seu enfrentamento.

De acordo com a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, Dra. Lindalva de Fátima Ramos, em palestra ministrada no Congresso Direito e Humanos (UniCathedral), a violência pode se apresentar de diversas modalidades, sendo as principais:

i) física, sendo toda e qualquer ação que produz dano à integridade física da pessoa; ii) sexual, perfazendo toda ação na qual a pessoa por meio de força, ameaça, intimidação e mesmo sedução, obriga uma outra a presenciar, a manter, ou a participar de relação sexual não desejada, da qual o agressor tenta obter gratificação; iii) patrimonial, consistindo em todo ato de destruição ou de omissão capaz de afetar a sobrevivência e o bem-estar do indivíduo, tais como furto, roubo, destruição parcial ou total de documentos e objetos pessoais ou de trabalho, apropriação indevida de rendimentos, salários, pensões, ou outros bens materiais, recusa em pagar pensões ou dividir gastos que devem ser compartilhados; iv) institucional, aquela praticada no âmbito das instituições públicas, podendo ser caracterizada pela ação ou omissão destas instituições, como a peregrinação por diversos órgãos públicos até ser atendida, atendimento realizado às pressas ou de maneira rude ou negligente, ausência propositada de informações que auxiliariam na resolução do problema, quebra da intimidade, tratamento preconceituoso; v) psicológica, caracterizada por uma ação ou omissão que acarrete ou objetiva acarretar dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar, controlar as ações da pessoa, seus comportamentos, crenças e decisões; vi) assédio moral em local de trabalho, que vem a ser toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por meio de comportamento, atos, palavras, gestos, que possam acarretar danos à dignidade, à personalidade, à integridade física, sexual ou psíquica da pessoa ou degradar o ambiente de trabalho; vii) assédio sexual, consistindo na ação de importunar uma subalterna, a manter com seu chefe relacionamento



amoroso, mediante o temor de ser despedida ou ter seu labor piorado.

Deste modo, é necessário que se criem mais e mais instrumentos sociais, em áreas diversificadas, além da segurança pública, à efetivação e defesa dos direitos das mulheres.

Em Barra do Garças-MT, a violência de gênero é combatida pela sociedade civil organizada e por autoridades locais que juntos formaram, em janeiro de 2013, um grupo de trabalho denominado Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher – Rede de Frente.

De acordo com a Presidente da Associação, Dra. Andréa Guirra, o grupo de trabalho da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar é composto por diversas instituições parceiras, sendo elas: Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT); Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ/MT – Poder Judiciário); Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Estado de Saúde/ Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças (SES/ERSBG); Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH); Polícia Judiciária Civil (PJC); Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Barra do Garças (CREAS BG); Insituições de Ensino Superior, dentre elas o UniCathedral – Centro Universitário; Polícia Militar de Mato Grosso (PM/MT); Abrigo Crisálida; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Barra do Garças; Secretarias Municipais de Saúde de Barra do Garças e Pontal do Araguaia; Centro de Referência de Assistência Social de Pontal do Araguaia (CRAS Pontal do Araguaia); Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso/ Assessoria Pedagógica (SEDUC/MT); Secretaria Municipal de Educação de Barra do Garças; Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Garças; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC); Secretaria da Mulher de Pontal do Araguaia.

A Presidente da Rede de Frente, Dra. Andréa Guirra, em palestra ministrada no Centro Universitário UniCathedral, por ocasião do I Congresso Jurídico de Direito, informou que o projeto da Rede é constituído por 04 (quatro) grandes eixos: Eixo I – Rede de Atenção/Proteção Social da Violência Doméstica; Eixo II – Plano de Educação Permanente para os agentes sociais; Eixo III – Núcleo Acadêmico de Pesquisa; Eixo IV – Projeto Educacional e Cultural de Prevenção à Violência Doméstica nas Escolas.

O primeiro eixo tem por objetivo possibilitar o atendimento da vítima, dos filhos, do agressor e dos demais familiares, caso necessário. Os profissionais envolvidos entendem que

os índices de violência doméstica contra a mulher não poderão ser reduzidos apenas defendendo a vítima e realizando campanhas preventivas. Nesse contexto, o agressor, ator principal desse tipo de violência, deve ser tratado e não apenas punido.

O Eixo II prevê a capacitação de todos os profissionais que atuam na Rede de Frente. Nesse Eixo também acontece a capacitação de professores da rede pública municipal e estadual e particular de ensino, para a abordagem do tema com as crianças e adolescentes. A capacitação é estendida aos policiais militares visando humanizar o atendimento à vítima e demais personagens da família quando do atendimento da ocorrência, bem como a qualificação dos servidores dos serviços de saúde na orientação e auxílio às vítimas e seus familiares.

O Eixo III prevê a criação de Núcleos de Pesquisas nas instituições de ensino superior da região para a pesquisa das causas e motivos que levam à violência doméstica contra a mulher. Ressalta-se que durante quase três anos, o UniCathedral – Centro Universitário, administrou esse eixo, sob as orientações da Profa Dra. Gisele Lira. Como resultado dessas pesquisas, várias ações, em diferentes bairros, tidos como alto grau de violência, foram realizadas pela Rede de Frente.

E, por derradeiro, o Eixo IV, que visa a divulgação de várias temáticas envolvendo a violência contra a mulher aos estudantes da rede pública municipal e estadual, e particular de ensino; para tanto são utilizadas cartilhas confeccionadas pelo grupo de trabalho da Rede de Enfrentamento.

Todos os eixos propostos objetivam provocar alterações reais na estrutura social, partindo, inicialmente, de discussões sobre a violência de gênero na sociedade, utilizando-se para tal, as palestras em faculdades, escolas, seminários, congressos, em unidades básicas de saúde, envolvendo o maior número de profissionais possíveis e atuantes em diversas áreas.

Diante do exposto, o que tem se observado é que, no que diz respeito às políticas públicas, as redes de enfrentamento à violência, como ocorre na cidade de Barra de Garças-MT, conformam a integração de ações que, impulsionando recursos, indivíduos e organizações sociais, alcançam o objetivo de oferecer atendimento integral a grupos minoritários e/ou vulneráveis.



Todas essas ações caracterizam vontade política em reduzir os índices de violência doméstica no município e coadunam com a vontade das minorias, dentre elas, as mulheres, que lutam para garantir seus direitos sociais e fundamentais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cada momento histórico observa-se que a violência é vista por diversos ângulos e pode ser tolerada. Na Idade Média, a mulher era tida como submissa ao homem e utilizada como moeda de troca na forma de casamentos arranjados a fim de garantir alianças entre famílias. Posteriormente, as mulheres se inseriram no mercado de trabalho, sem, no entanto, abdicar de outras funções domésticas. Tal fato provocou para alguns homens, um sentimento de insegurança em relação a sua capacidade de ser o provedor. Esse é um dos elementos que conduziram à violência doméstica, como uma forma de reafirmar o poder exercido ao longo da história.

Assim, a violência doméstica está entrelaçada a valores perpetuados pela história da mulher, e que a colocou no patamar de ser humano em estágio maior de vulnerabilidade em proporção ao homem, o que ocasiona atos como a violência física, sexual, psicológica, patrimonial, tendo como resultado a tristeza e a angústia e, em alguns casos, o óbito. Lamentavelmente, os casos não são acontecimentos esporádicos, mas vem crescendo gradativamente a cada dia.

Nesse sentido, é inadmissível que no Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada quatro mulheres, sofra algum tipo de violência doméstica. Esse é um dado alarmante, que merece atenção de todos os segmentos sociais e conduz a pensar que somente a legislação não é suficiente para inibir tal fenômeno.

Ao vigorar, a Lei Maria da Penha trouxe consigo diversos benefícios às mulheres, dentre os quais, os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, em âmbito, tanto cível, quanto criminal; trouxe, ainda, uma série, de medidas protetivas de urgência para as vítimas; intensificou o reforço das Delegacias de atendimento à mulher, da Defensoria Pública e do Ministério Público. Previu, também, uma gama de medidas protetivas, preventivas e repressivas, dentre outros benefícios de suma importância elencados na Lei nº 11.340/2006. Cada Estado e Município buscou reagir por meio de grupos de

combate à violência, como é o caso da Rede de Frente, associação que realiza um trabalho de grande impacto na sociedade de Barra do Garças.

Todavia, ao refletir sobre a violência contra mulher não cabe, apenas, uma análise das leis, mas sim, uma análise multidisciplinar, haja vista que tal violência é fruto de uma construção histórica que envolve elementos que permeiam questões culturais, psicológicas, de saúde pública e até econômica. E mais, fere, de modo contundente, os Direitos Humanos, que são direitos fundamentais da pessoa, tem como pressuposto dar guarida a valores intrínsecos como a igualdade, liberdade e a dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, cor, credo e gênero.

Desta feita, não basta implementar novas políticas; é condição ímpar que as ações realizadas sejam constantemente avaliadas e controladas, para que observem se estão tendo o impacto desejado ou se são necessários ajustes que aprimorem a ação. Do contrário, servirão, apenas, para mascarar, neste caso, uma situação que não é aceitável em pleno século XXI, a violência contra a mulher, e assim, poderá se configurar em letra morta.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 07 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm>. Acesso em 13 dez. 2019.

_____. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 08, ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 18 de dez. de 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Violência de Gênero no Brasil Atual. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, nº especial, 2º semestre de 1994, p.443-461



NASCIMENTO, José do. **Os Direitos Humanos e sua Articulação Prática com os Sistemas Sociais.** Campo Grande: UCDB, 2001.